



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

№ 612/94

APROVADO EM 18/10/94
POR UNANIMEMENTE

PROJETO DE LEI Nº 612/94

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 25/10/94
POR UNANIMEMENTE

DECRETA

SUMULA: - Institui Programa de Apoio ao Adolescente Sarandense, dentro da área de atendimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Apoio ao Adolescente Sarandense-PAAS, dentro da área de atendimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com objetivo de assistir e incentivar o adolescente a ingressar no mercado de trabalho no Município.

Art. 2º - Para atingir o objetivo preconizado no artigo anterior o Município firmará convênios com empresas e profissionais autônomos, estabelecidos no Município de Sarandi, visando a formação prática, de profissionais adolescentes nas áreas da indústria e do comércio.

Art. 3º - O Departamento de Saúde e Bem-Estar Social, através da Divisão do Bem-Estar Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promoverá o cadastramento de empresas, e de adolescentes, na faixa etária de 14 à 17 anos, dando a eles todo o apoio psicológico para encaminhá-los ao aprendizado, de acordo com a aptidão de cada um.

Art. 4º - Sem qualquer vínculo empregatício, ao receber o(s) adolescente(s), dentro do limite estabelecido na tabela do artigo 7º, desta lei, empresa, aprendiz e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, que assinará como responsável, firmarão Termo de Compromisso para Concessão de bolsa de iniciação ao trabalho.





612/94

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 612/94

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

PARÁGRAFO ÚNICO - O adolescente ao completar 18 anos, perderá sua condição de bolsista, cessando automaticamente todo valor jurídico do termo firmado.

Art. 5º- O Município de Sarandi oferecerá benefícios fiscais às empresas e autônomos conveniados que, em contrapartida, oferecerão soldo ao adolescente aprendiz, justo e contratado, de acordo com sua categoria inicial e sua habilidade para tal.

Art. 6º- Os benefícios de que tratam esta lei serão na forma de compensação, de acordo com o artigo 170 da Lei Federal nº 5172, de 22 de outubro de 1966, onde a empresa enquadrada terá devolução do valor equivalente ao gasto com folha de pagamento dos adolescentes aprendizes, desde que este valor não supere a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de renovação anual de licença e funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio, prestação de serviços e do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Departamento de Finanças fará a restituição a empresa estiver quites com seus tributos municipais, mediante anuência, por escrito, do Departamento de Saúde e Bem-Estar Social.

Art. 7º- A compensação de que trata o artigo anterior será efetuada se obedecido o limite da tabela a seguir:

- I- de zero à 04 empregados, até 02 aprendizes;
- II- de 05 à 10 empregados, até 04 aprendizes;
- III- de 11 à 20 empregados, até 09 aprendizes;
- IV- de 21 à 50 empregados, até 16 aprendizes;
- V- de 51 à 100 empregados, até 25 aprendizes;
- VI- de 101 à 200 empregados, até 30 aprendizes;
- VII- de mais de 201 empregados, até 35 aprendizes.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

612/94

PROJETO DE LEI Nº 612/94

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor "per capita" será de uma Unidade Fiscal do Município, a ser descontado das taxas municipais devidas, obedecido o limite constante no artigo 6º.

Art. 8º- Para ingressar no Programa de Apoio ao Adolescente Sarandiense-PAAS, a empresa e/ou profissional autônomo deverá estar legalmente constituído e apresentar comprovantes de:

- I- Alvará de Licença; e
- II- número de funcionários devidamente registrados.

Art. 9º- O regime de trabalho terá toda assistência prevista em leis vigentes da mesma essência, competindo aos Órgãos Municipais sua coordenação principal no âmbito Municipal, que assegurará a toda criança e ao adolescente no trabalho:

- a)- jornada máxima de 04 (quatro) horas;
- b)- escolaridade obrigatória;
- c)- bolsa de iniciação ao trabalho prevista nesta lei;
- d)- 30 (trinta) dias por ano de ausência sem prejuízo de percepção da bolsa;
- e)- décimo terceiro salário com base na remuneração percebida mensalmente;
- f)- seguro contra acidentes pessoais; e
- g)- exercício na empresa de tarefas de complexidade crescente, compatíveis com o desenvolvimento físico e intelectual do adolescente.

Art. 10- A admissão da empresa ou autônomo ao Programa de Apoio ao Adolescente Sarandiense deverá ser requerida no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que analisará o pedido e encaminhará ao Chefe do Executivo para homologação do Convênio.





612/94

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 612/94

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Art. 11- Esta lei será regulamentada, por Decreto do Chefe do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de março do ano de 1994.

JOSE ZENO FACHIN

Autor

